



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto desse estudo técnico preliminar é para Contratação de Empresa especializada para estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – 500F, em conformidade ao CONTRATO DE REPASSE N° 948634/2023/MDASCF/CAIXA, entre o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE E FOME e Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2023.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São macro requisitos desta contratação:

3.1.1. Aquisição do material para futura execução da obra conforme os projetos e cadernos técnicos que compõe o instrumento convocatório;

3.1.2. Como requisitos técnicos desta contratação, será exigido que a LICITANTE demonstre aptidão para a tarefa nas formas dos seguintes documentos:

3.1.2.1. Apresentar registro ou inscrição da empresa com CNAE específico.

3.1.3. Não possuir débitos com o Município de São Pedro da Cipa/MT.

3.2. Da vigência da contratação; 1(um) ano.

3.3. Modalidade de contratação

Por concorrência, tipo menor preço global ofertado sobre a planilha orçamentária.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a estimativa das quantidades foi utilizada a quantidade solicitada, considerando o projeto de engenharia. Com base nas informações acima a quantidade estimada resulta na tabela em anexo I.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia, utilizou-se metodologia estabelecida pelo Decreto Federal n° 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme disposto no artigo 3°:

Art. 3° O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em análise do presente estudo, foi consultada a tabela SINAPI (julho/2024). A referida análise foi realizada pela ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, desta forma, o município deve acompanhar a estima de preço.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução da obra do CRAS visa ampliar e dar continuidade à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em São Pedro da Cipa-MT, buscando qualificar e melhorar o atendimento às famílias do Município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Execução do objeto como o todo, conforme plano de trabalho. Não há parcelamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A futura construção trará maior qualidade de vida às famílias que buscarem os serviços do CRAS.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O terreno para a referida construção será preparado, pelos maquinários da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade ao projeto técnico, parte integrante deste processo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O setor de engenharia civil, declara viável esta contratação.

13.1. Justificativa da Viabilidade:

Viável e necessária a realização da referida contratação, pois trará mais qualidade de vida aos moradores.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



São Pedro da Cipa/MT, 17 de outubro de 2024.

RICARDO MENDES MARÇAL
CREA MT 047789
Engenheiro Civil

MARIA JUSCELIA BIOGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 29/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo “**Contratação de Empresa especializada para estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – 500F, em conformidade ao CONTRATO DE REPASSE Nº 948634/2023/MDASCF/CAIXA, entre o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE E FOME e Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT**”.

Fixando normas específicas para a construção SÃO PEDRO DA CIPA – CONSTRUÇÃO – CRAS – 500 F (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS), implantado em um terreno 508,80m² localizado no município de SÃO PEDRO DA CIPA na Rua José M. Alves, Lote 8, Quadra 46.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na execução dos serviços devem ser estritamente observadas as informações constantes no presente Projeto Básico bem como nos demais documentos que compõe o projeto, pranchas, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, orçamentos e cronogramas em anexo, inclusive baseado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Cód. TCE/MT	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	00070802 Cód.: 1074	CONSTRUÇÃO CIVIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO – Em conformidade as informações constantes no Edital e seus anexos.	m ²	264,73m ²	RS 3328,659917651947	RS 881.196,14

4. JUSTIFICATIVA

A execução da obra do CRAS visa ampliar e dar continuidade à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em São Pedro da Cipa-MT, buscando qualificar e melhorar o atendimento às famílias do Município. O CRAS, está instalado atualmente em algumas salas e espaços da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado no centro. As instalações não são ideais para o atendimento da comunidade e, principalmente, ficam fora do território de abrangência dos bairros da região noroeste do nosso Município, fazendo com que as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



famílias da referida região que buscam atendimento de assistência social precisem se deslocar à região central.

A construção do CRAS visa estabelecer um espaço específico e adequado, com os espaços necessários para as atividades de qualificação e atendimento das famílias de nosso Município.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Concorrência, art. 6 da lei 14.133/2021, inciso XXXVIII.

5.1. A utilização da forma presencial apresenta-se em conformidade ao art. 17, § 2º.

5.2. A referida contratação será amparada pela Lei Municipal nº 707, de 05 de julho de 2022, que ***“DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do serviço é de até 12 (doze) meses após a emissão da ordem de serviço.

7. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

Um ano.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, será nas seguintes dotações orçamentárias.

Ficha 366 – 01.08.03.08.244.0013.1151.0000.4.4.90.51.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – Construção do CRAS – Obras e Instalações.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O fiscal do contrato fará acompanhamentos mensais, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da entrega dos produtos, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro.

9.2. O acompanhamento das entregas dos materiais será sempre feito a cada período de 30 (trinta) dias corridos, considerando as entregas efetivamente executadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.3. O critério do pedido será baseado em conformidade ao executar das obras e serviços reais, ou seja, nos quantitativos das obras/serviços efetivamente executadas e materiais que serão efetivamente necessários, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição decustos dos serviços.

9.4. Só serão autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente entregues através de vistoria do fiscal do contrato.

9.5. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



adquiridos nos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

9.7. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

9.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.9. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

9.9.1. Indicação do número do CONTRATO;

9.9.2. Indicação do objeto do CONTRATO;

9.9.3. Indicação da medição a que se refere o faturamento;

9.9.4. Matrícula CNO da obra;

9.10. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre ofaturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

9.10.1. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

9.11. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.11.1. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

9.11.3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

9.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.12. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Ficará responsável pela fiscalização da Obra o Engenheiro Civil, **Sr. Ricardo Mendes Marçal**, nomeado conforme **Portaria nº 038/2021**, juntamente com a Sra. **Isabel Teixeira Araújo**, nomeada como Fiscal de Contratos, através da **Portaria nº. 039/2021**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme dispõe na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

A - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

B - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

C - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa demora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento de Multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

São Pedro da Cipa/MT, 17 de outubro de 2024.


MARIA JUSCELIA DIOGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 29/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto – “Contratação de Empresa especializada para estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – 500F, em conformidade ao CONTRATO DE REPASSE Nº 948634/2023/MDASCF/CAIXA, entre o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE E FOME e Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT”.

INTRODUÇÃO

Toda e qualquer atividade humana está sujeita à ocorrência de eventos (riscos) que podem impactar, positiva ou negativamente, nos resultados inicialmente pretendidos. Dessa maneira, o gerenciamento de riscos deve fazer parte da governança de qualquer instituição que possui, entre os seus objetivos, a melhoria dos sistemas de gestão.

O gerenciamento de riscos ainda pressupõe a implementação de ações contínuas e coordenadas, que visam o planejamento, a organização e o controle dos recursos relacionados a eventos que possuem potencial para comprometer o sucesso das metas estabelecidas.

Assim, a gestão de riscos enseja a necessidade da elaboração de relatórios que explicitem não somente as boas práticas, mas também as anomalias identificadas no decorrer de todo o procedimento de contratações e de aquisições, com vistas a subsidiar as tomadas de decisões em um novo planejamento. Além disso, também pode corroborar a adoção de controles que englobam processos, políticas, dispositivos, práticas, ou, ainda, outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o evento danoso, a fim de mitigar ou minimizar os impactos negativos sobre a efetividade e o alcance dos resultados pretendidos.

Portanto, o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem o intuito de:

- Identificar e analisar os principais riscos;
- Compreender sua natureza;
- Determinar seu nível, por intermédio da combinação do impacto e de suas probabilidades;
- Propor ações preventivas e de contingência;
- Definir seus respectivos responsáveis.

DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

Preliminarmente, é importante enfatizar que este documento não pretende exaurir, até pela impossibilidade de tal objetivo, a identificação e a análise de todos os eventos (riscos) que possam, em alguma medida, dificultar, impactar ou inviabilizar a execução.

Classificação qualitativa da probabilidade	Classificação qualitativa do impacto	Classificação quantitativa da probabilidade e do impacto
--	--------------------------------------	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



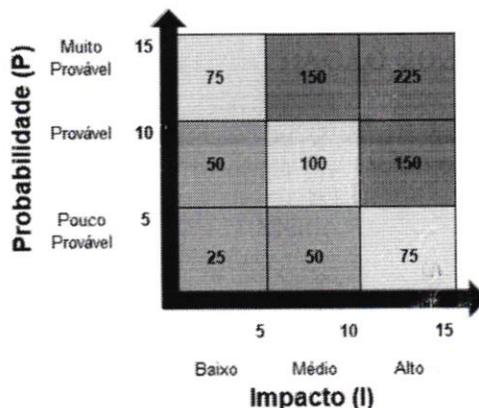
Pouco provável	Baixo	5
Provável	Médio	10
Muito provável	Alto	15

Pouco provável: quando o histórico conhecido apontar para a baixa frequência de ocorrência;

Provável: quando o histórico conhecido apontar para a frequência razoável de ocorrência;

Muito provável: quando o histórico conhecido apontar para a elevada frequência de sua ocorrência.

Matriz de Probabilidade x Impacto



O Nível de Risco é o produto da probabilidade pelo impacto de cada risco e deve se enquadrar em uma região da **Matriz de Probabilidade x Impacto**. Assim, estabelece-se que, de acordo com a região (cor) ou valor, devem ser adotadas as seguintes providências:

- **Região verde ou valor 25 e 50:** o nível de risco é entendido como **baixo**, logo, admite-se a aceitação ou, facultativamente, a indicação de medida (s) preventiva (s) e/ou de contingência;
- **Região amarela ou valor 75 e 100:** o nível de risco é entendido como **médio**;
- **Região vermelha ou valor 150 e 225:** o nível de risco é entendido como **alto**;
- No caso de riscos classificados como **nível médio e alto**, deve (m) ser, necessariamente, indicada (s) medida (s) preventiva (s) e/ou de contingência.

RISCO 01



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



RISCO: Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.

PROBABILIDADE: Baixa

IMPACTO: Médio

NÍVEL DE RISCO BAIXO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Planejamento da Contratação

ALOCÇÃO DO RISCO Contratante

DANOS: Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado. Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.

ACÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

Observar o que dispõe os art. 62 a 70 Lei n. 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Divisão de Infraestrutura Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 1585/2015 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros.

ACÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.

RISCO 02

RISCO: Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.

PROBABILIDADE: Baixa

IMPACTO: Médio

NÍVEL DE RISCO BAIXO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Seleção do Fornecedor

DANOS: Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.

ACÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. Para os projetos de engenharia, se caso for, elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.

ACÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções. Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.

RISCO 03

RISCO: O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.

PROBABILIDADE: Média

IMPACTO: Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Seleção do Fornecedor

ALOCÇÃO DO RISCO Contratante

DANOS: Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento estratégico e orçamentário. Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.

ACÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

Correto planejamento das exigências postas para a contratação.

ACÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.

RISCO 04

RISCO: A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

PROBABILIDADE: Baixa

IMPACTO: Alto

NÍVEL DE RISCO MÉDIO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Execução Contratual

ALOCÇÃO DO RISCO Contratante

DANOS: Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.

ACÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação. Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

Nos termos de art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor. Aplicar as sanções previstas na contratação.

RISCO 05

RISCO: Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.).

PROBABILIDADE: Média

IMPACTO: Médio

NÍVEL DE RISCO MÉDIO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Execução Contratual

ALOCAÇÃO DO RISCO Contratante

DANOS: Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra. Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, aluguéis de estruturas para abrigar o canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados. Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado.

RISCO 06

RISCO: Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.

PROBABILIDADE: Alta

IMPACTO: Baixo

NÍVEL DE RISCO MÉDIO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Execução Contratual

ALOCAÇÃO DO RISCO Contratada

DANOS: Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



ACÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da Divisão de Infraestrutura/HFA, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.

ACÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

RISCO 07

RISCO: Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.
PROBABILIDADE: Média

IMPACTO: Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Execução Contratual

ALOCAÇÃO DO RISCO Contratante

DANOS: Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.

ACÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da Divisão de Engenharia, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.

ACÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas no Acórdão 1.977 /2013 para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.

RISCO 08



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



RISCO: Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido às incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.

PROBABILIDADE: Baixa

IMPACTO: Médio

NÍVEL DE RISCO BAIXO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Execução Contratual

ALOCAÇÃO DO RISCO Contratada

DANOS: Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra

ACÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro.

ACÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.

RISCO 09

RISCO: Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.

PROBABILIDADE: Média

IMPACTO: Alto

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Execução Contratual

ALOCAÇÃO DO RISCO Contratada

DANOS: Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.

ACÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.

ACÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado. Aplicação das sanções previstas na contratação.

RISCO 10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



RISCO: Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.
PROBABILIDADE: Baixa

IMPACTO: Médio

NÍVEL DE RISCO BAIXO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Execução Contratual

ALOCAÇÃO DO RISCO Contratada

DANOS: Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.

ACÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho. Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva. Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho. Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação. Solicitar à contratada seguro coletivo contra acidentes de trabalho. Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4 Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico

ACÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.

Ricardo Mendes Marçal
CREA MT 047789